

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso público contidas neste Edital e em outros a serem publicados.
- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Estado do Pará e disponibilizados na Internet, no endereço eletrônico <https://portalfadesp.org.br>.
- A aprovação no concurso público dentro do número de vagas gera para o candidato direito subjetivo à nomeação. Durante o período de validade do concurso, a SEFA/PA reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira até o número de vagas existentes, na conformidade do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.
- A convocação do candidato aprovado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso público.
- O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, e disponibilizado no endereço eletrônico. <https://www.portalfadesp.org.br>.
- Enquanto estiver participando do concurso público, o candidato deverá manter atualizado seu endereço junto à FADESP, por meio de requerimento, a ser enviado à FADESP, e, se aprovado, junto à SEPLAD. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- A SEPLAD, FADESP e SEFA não arcarão com quaisquer despesas de deslocamento de candidato para a realização das provas e/ou mudança de domicílio para a investidura no cargo, bem como despesas relacionadas à participação no curso de formação.
- A SEPLAD, FADESP e SEFA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações que venham a ser comercializadas, referentes à preparação de candidato a este Concurso Público.
- Decorrido 1 (um) ano após a homologação do Resultado Final, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a reciclagem das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.
- Fica assegurada a fiscalização do concurso público, em todas as suas fases, pelas entidades sindicais representativas de servidores públicos, conforme §3º do art. 11 da Lei Estadual nº 5.810/94.
- Toda documentação comprobatória enviada via SEDEX, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será considerada como válida quando postada dentro das datas estabelecidas neste Edital.
- Não será fornecido ao candidato, pela FADESP, qualquer documento comprobatório de classificação no concurso público, valendo para este fim a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- Legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do concurso.
- Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, em conjunto com a FADESP.
- O foro da Comarca de Belém - PA é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital e respectivo Concurso Público.
- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 21 de dezembro de 2021.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**• – AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS – CAT-AF-01:**

Ao Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, que desenvolve atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo direção superior da administração tributária, assessoramento especializado, orientação, supervisão e controle das atividades inerentes às áreas de tributação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais de competência da Administração Tributária, e, ainda, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas de tributação e arrecadação ao desenvolvimento econômico do Estado, compete:

- I - executar a política de fiscalização e auditoria de tributos e demais receitas de competência da Administração Tributária, inclusive no que se refere ao exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, inventário de mercadorias, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas estaduais;
- II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e não tributário;
- III - elaborar e proferir decisão em processo do contencioso administrativo tributário;
- IV - analisar as propostas apresentadas pelas entidades empresariais e de classes, bem como orientá-las quanto à interpretação da legislação tributária estadual;
- V - emitir pareceres e opinar sobre questões de arrecadação, fiscalização e legislação tributária, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado;
- VI - propor e/ou opinar quanto a regimes especiais de tributação;
- VII - emitir parecer em processos de restituição, ressarcimento e/ou compensação de tributos;
- VIII - assessorar o representante do Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- IX - representar o Estado na Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE e em grupos de trabalho e conselhos técnicos e/ou deliberativos da Administração Tributária;

- X - realizar estudos visando aprimorar e subsidiar as ações fiscais;
- XI - apresentar subsídios necessários às decisões superiores, quanto à adequação das políticas tributária, fiscal, financeira e de arrecadação, compatibilizando-as com as demais medidas em execução, em termos de desenvolvimento estadual;
- XII - promover estudos e análises sobre o alcance e repercussão da carga tributária na conjuntura estadual, examinando os reflexos e questões surgidas na aplicação da legislação tributária, objetivando sua uniformidade;
- XIII - assessorar autoridades fazendárias estaduais e órgãos de arrecadação e fiscalização em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual;
- XIV - elaborar pesquisas e análises relacionadas com a administração tributária e estatística econômica e financeira do Estado, e propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário;
- XV - realizar estudos comparativos da legislação tributária estadual com a de outros Estados e da União, visando ao aperfeiçoamento, modificação, adequação e correção de distorções porventura existentes no Sistema Tributário Estadual;
- XVI - analisar, revisar e supervisionar trabalhos executados por setores subordinados, discutindo alternativas, com vistas a solucionar os problemas apresentados;
- XVII - prestar assessoramento técnico, inspecionar, acompanhar e avaliar os resultados das atividades arrecadoras e fiscais dos órgãos de arrecadação estadual;
- XVIII - exercer a chefia de unidade administrativa da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, quando designado;
- XIX - elaborar a programação de arrecadação de receitas estaduais, tendo em vista a política e diretrizes da Administração Estadual;
- XX - realizar a fiscalização de tributos e demais receitas estaduais;
- XXI - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário relativo às infringências à legislação pertinente;
- XXII - proceder à fiscalização, nos portos e aeroportos, de mercadorias importadas e exportadas, bem como fiscalizar o embarque e desembarque dessas mercadorias;
- XXIII - participar da elaboração e execução de programas de treinamento;
- XXIV - realizar a auditoria da rede bancária credenciada arrecadora das receitas estaduais;
- XXV - emitir pareceres e manifestações em processos de sua competência, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas

**• – FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS – CAT-F-02:**

Ao Fiscal de Receitas Estaduais, que desenvolve atividades de nível superior de grande responsabilidade e média complexidade, abrangendo orientação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais de competência da Administração Tributária, e, ainda, contatos com autoridades, contribuintes e público em geral, compete:

- I - auxiliar autoridades fazendárias e extrafazendárias do Estado em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual;
- II - realizar a fiscalização de mercadorias em trânsito;
- III - executar tarefas de fiscalização auxiliares ao exercício das atribuições especificadas nos incisos I, XX e XXIV do art. 29 da Lei Complementar nº 078/11, na forma do disposto em regulamento;
- IV - identificar e avaliar distorções nas atividades relacionadas à fiscalização, objetivando corrigi-las e aumentar a eficiência da ação fiscalizadora;
- V - propor medidas destinadas a aperfeiçoar o método de previsão, análise e avaliação da receita tributária;
- VI - propor medidas objetivando a integração do Sistema Fiscal do Estado;
- VII - receber, registrar e controlar a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais;
- VIII - lavrar certidões à vista dos assentamentos em livros, documentos e demais papéis das unidades de fiscalização da Fazenda Estadual e distribuir notificações e demais expedientes;
- IX - participar da elaboração de instruções, com vistas a orientar a execução de programas de fiscalização;
- X - promover estudos com vistas ao aprimoramento da atividade fiscalizadora, no âmbito de sua competência;
- XI - supervisionar equipes e grupos de trabalhos específicos no exercício de ação fiscalizadora dos tributos, no âmbito de sua competência;
- XII - exercer a chefia de unidade administrativa da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, quando designado;
- XIII - preparar documentos de arrecadação de tributos estaduais e verificar documentos fiscais;
- XIV - prestar orientação e esclarecimentos sobre legislação tributária, em ação direta ou em plantão fiscal
- XV - lavrar Termos de Apreensão de Mercadorias e/ou Documentos encontrados em desacordo com a legislação vigente;
- XVI - avaliar a ação fiscalizadora, mediante instrumentos de controle, no âmbito de sua competência;
- XVII - proceder à fiscalização, nos portos e aeroportos, de mercadorias importadas e exportadas, bem como fiscalizar o embarque e desembarque dessas mercadorias;
- XVIII - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário relativo às infringências à legislação tributária, na fiscalização de mercadorias em trânsito;
- XIX - realizar atividades preparatórias à elaboração de minuta de julgamento em primeira instância e ao julgamento em segunda instância, em processo do contencioso administrativo tributário, inclusive diligências no âmbito de sua competência;
- XX - representar o Estado em grupos de trabalho vinculados à Comissão Técnica Permanente - COTEPE, e em outros grupos ou conselhos técnicos e/ou deliberativos da Administração Tributária;
- XXI - emitir parecer em processos de restituição, nos casos em que estes prescindam de realização de ação fiscal;
- XXII - participar da elaboração e execução de programas de treinamento;
- XXIII - emitir pareceres e manifestações em processos de sua competência, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.